



Município de Farol

1

LEI Nº 636/2013

Súmula: Regulamenta uso de slogans em bens públicos municipais e dá outras providências.

A CAMARA DO MUNICIPIO DE FAROL APROVOU E EU, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEUNTE LEI:

Art. 1º- Fica vedado o uso de slogan publicitários bens públicos municipais, que visem caracterizar ou distinguir uma administração, com exceção dos símbolos municipais (brasão, hino e bandeira) e respectivas cores.

Art.2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 310, de 11 de maio de 2005.

Paço Municipal “José Semiguem”, em 14 de fevereiro de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal